

Processo especial de revitalização - Sou empregador

Atualizado em: 13-12-2012

O que é

Processo judicial que se inicia pela manifestação de vontade do devedor e de, pelo menos, um dos credores, por meio de declaração escrita e assinada, através do qual devedor convida credores que não assinaram a declaração a participar no Processo Especial de Revitalização para regularização das respetivas dívidas.

Quem pode requerer

O devedor em conjunto com, pelo menos, um credor.

Condições de acesso

Devedor deve encontrar-se em situação económica difícil ou em situação de insolvência meramente iminente, mas ainda suscetível de recuperação.

Condições de pagamento em prestações

- Até 150 prestações;
- Possibilidade de atribuição de prestações progressivas;
- Possibilidade de renúncia a juros desde que a segurança social não fique em posição mais desfavorável que os restantes credores;
- Exigibilidade de garantia idónea;
- Taxa de juros vincendos em função da idoneidade da garantia;
- Ações executivas pendentes mantêm-se suspensas após aprovação e homologação do plano de recuperação até integral cumprimento do plano de pagamentos que venha a ser autorizado;
- Pagamento das custas 30 dias após o trânsito em julgado do plano de recuperação.

Obtenha uma informação mais detalhada com a consulta dos artigos 190º e seguintes do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social, da Lei nº 16/2012, de 20 de abril, e do Decreto-Lei nº 178/2012, de 3 de agosto.